



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 77/2023

OFÍCIO Nº 511/2023/GAB

São João da Boa Vista, 16 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimentos nº 010 e 051/2023 e Indicação nº 125/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção aos Requerimentos nº 010 e 051/2023 e Indicação 125/2023, encaminhamos nesta oportunidade as respostas enviadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

19/06/23
funcionário

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Trânsito e Segurança
Gabinete

DESPACHO Nº 342/2023/DTS/GAB.

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Resposta Requerimento Câmara Municipal nº 010/2023.

ANEXO: Cópia convênio GSSP/ATP 71/20.

São João da Boa Vista, 16 de maio de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Requerimento Câmara Municipal nº 010/2023, aprez-me cumprimentar cordialmente VS^a e, na oportunidade, comunicar que a Prefeitura Municipal possui convênio com a Secretaria de Segurança Pública, de número GSSP/ATP-71/20, de 29 de maio de 2020, cujo objeto é a implementação do Programa de Atividade Delegada no município de São João da Boa Vista com o emprego de policiais militares, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei nº 918/2002, Lei nº 2.977/2011, Lei nº 2.993/2010, Lei nº 3.043/2011, Lei nº 3.547/2014, Lei nº 3.185/2012, Lei nº 29/1993, Lei nº 384/90 e a Lei nº 4.164/2017.

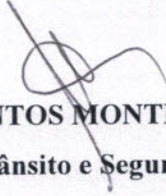
Ressalto que o Plano de Trabalho prevê o número de 4 (quatro) policiais militares por dia, porém trata-se de serviço voluntário exercido nas suas horas de folga, portanto este número pode sofrer alterações.

O valor pago é de 01 (uma) UFESP para Oficial, 95% (noventa e cinco por cento) da UFESP para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, e 90% (noventa por cento) da UFESP para Cabos e Soldados por hora trabalhada.

Os pagamentos são realizados imediatamente após a reunião mensal da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e estão em dia.

Ressalto que os processos de pagamento encontram-se disponíveis para consulta, visando economicidade da administração pública, por tratar-se de inúmeras folhas para serem extraídas cópias.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP- 43/20

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, Secretário da Segurança Pública, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS** e o Município de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei nº 918, de 24 de setembro de 2002 (que dispõe sobre o comércio ambulante); Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2011 (que dispõe sobre



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

4 PMs por dia;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

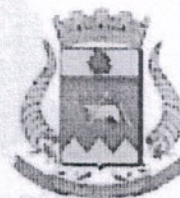
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 04 (quatro) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 876 (oitocentas e setenta e seis) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de São João da Boa Vista, classificada sob o nº CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo município de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização de comércio ambulante, funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, boates e congêneres), do uso dos passeios e das vias públicas, da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos e da atividade de moto taxista, dos veículos considerados abandonados em via pública, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

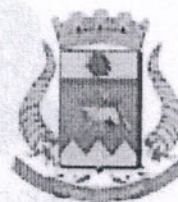
b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas nas seguintes Leis municipais: Lei n 918, de 24 de setembro de 2.002 (que dispõe sobre o comércio ambulante); Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2011 (que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pessoas objetos através de



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 3.619, de 03 de julho de 2014, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

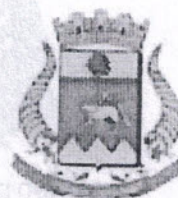
i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;
- II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada (Sub ten e sgt = 0,95 UFESP CB Sd = 0,90 UFESP)	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia 29,20 UFESP	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	01 UFESP	8" horas	0	0	30 DIAS	0
Sub Ten / Sgt PM	0,95 UFESP		01	7,6 UFESP		228 UFESP
Sd / Cb PM	0,90 UFESP		03	21,6 UFESP		648 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						876 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio de 60 meses						52.560 UFESP

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2020.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito municipal

ROGÉRIO CARLOS CAPUANO

Ten Cel PM Comandante do 24ºBPM/I

implantação do Programa de Atividade Delegada

De <gab-doria@saojoao.sp.gov.br>
Para: Gabinete Coronel Ademir Apoarecido Ramos <gab-ramos@saojoao.sp.gov.br>,
Assessoria de Trânsito e Segurança - Gabinete <transito-
seguranca@saojoao.sp.gov.br>, Jurídico Filipe de Freitas Ramos Pires <jur-
filipe@saojoao.sp.gov.br>
Data 19/06/2020 09:03



- Ofício nº188-20-ATP.pdf (~8.2 MB)

Coronel Ademir/Filipe,

Bom dia!

Segue anexo Ofício nº 188/20-ATP - Assunto: Convênio visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, para conhecimento.

Att.

José Carlos da Silva Doria
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP
www.saojoao.sp.gov.br
19-3634.1081/1030
gab-doria@saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Trânsito e Segurança

Gabinete do Diretor

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

DESPACHO Nº 020/2023/DTS/COMDEC

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 051/2023

São João da Boa Vista, 28 de abril de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete;

Apraz-me cumprimentar cordialmente VS^a e, na oportunidade, informar que chegou ao conhecimento do Departamento de Trânsito e Segurança, requerimento do nobre vereador Pastor Carlos, solicitando informações e ações que a prefeitura tem realizado nos trechos que margeiam o córrego São João.

Diante do requerimento apresentado, comunico que foi publicado o Decreto Municipal nº 7.336 de 27 de fevereiro de 2023, que declara situação de emergência no município em decorrência de chuvas constantes de grande intensidade.

O referido Decreto foi homologado pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 67.564 de 15 de março de 2023, e reconhecida a situação de emergência – SE, pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

As ações emergenciais tomadas até o momento foram: desassoreamento do Córrego Bananal na R. Jonas Vieira de Barros, limpeza do Córrego São João e do rio da Prata.

Foram feitos estudos e projetos e encaminhados ao processo de reconhecimento Federal no sistema S2id. Projeto de reconstrução de margens dos córregos em gabião e uma bacia de contenção, dentro do projeto de macrodrenagem da cidade.

Certo de contar com a vossa compreensão e inestimável colaboração, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

Rua Ana de Oliveira, 47, Centro / Gabinete do Diretor
www.saojoao.sp.gov.br defesacivil@saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Trânsito e Segurança

Gabinete do Diretor

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

DESPACHO Nº 021/2023/DTS/COMDEC

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 125/2023

São João da Boa Vista, 28 de abril de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete;

Apraz-me cumprimentar cordialmente VS^a e, na oportunidade, informar que chegou ao conhecimento do Departamento de Trânsito e Segurança, indicação do nobre vereador Heldreiz Muniz, solicitando a possibilidade de formação de uma comissão municipal constituída por membros técnicos, da sociedade civil, ambientalistas, engenheiros, urbanistas e demais interessados, com a finalidade de colocar em prática, ações que evitem as situações recorrentes de alagamentos.

De acordo com a Lei nº 1.338 de 01 de junho de 2004, que cria o Sistema Municipal de Defesa Civil, regulamentada pelo Decreto nº 6.864 de 27 de julho de 2021:

“Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no Município e contará com o suporte do Conselho Municipal de Defesa Civil.

O Conselho já tem previsão no Decreto e atualmente está em fase de atualização, considerando a substituição de alguns membros, cuja portaria será publicada em breve:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados: 1. Representante da Câmara de Vereadores; 2. Coordenador da COMDEC; 3. Representante do Departamento de Segurança e Trânsito; 4. Representante do



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Trânsito e Segurança

Gabinete do Diretor

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Departamento de Desenvolvimento Econômico; 5. Representante do Departamento de Assistência Social; 6. Representante do Departamento de Comunicação Social; 7. Representante do Departamento de Engenharia; 8. Representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; 9. Representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; 10. Representante do Departamento de Saúde; 11. Representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos; 12. Representante do Lions Clube; 13. Representante dos clubes de serviço e lojas maçônicas; 14. Representante da Polícia Ambiental; 15. Representante do Corpo de Bombeiros; 16. Representante da Polícia Militar; 17. Representante da Polícia Civil; 18. Representante da Polícia Rodoviária Estadual; 19. Representante da SABESP; 20. Representante da ELEKTRO; 21. Representante da RENOVIAS; 22. Representante da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 23. Representantes do Colegiado das Entidades Ambientais.”

As ações emergenciais tomadas até o momento foram: desassoreamento do Córrego Bananal na R. Jonas Vieira de Barros, limpeza do Córrego São João e do rio da Prata.

Foram feitos estudos e projetos e encaminhados ao processo de reconhecimento Federal no sistema S2id. Projeto de reconstrução de margens dos Córregos em gabião e construção de uma bacia de contenção, dentro do projeto de macrodrenagem da cidade.

Certo de contar com a vossa compreensão e inestimável colaboração, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança